

**Deliberação tomada na reunião ordinária pública  
da Câmara Municipal de Paços de Ferreira  
de 21 de dezembro de 2015**

Aprovação do início ao procedimento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto da Paixão, na freguesia de Freamunde, deste concelho, os respetivos termos de referência, a dispensa de avaliação ambiental, o contrato de planeamento a Claudino Ribeiro Nunes L.<sup>da</sup> e a abertura do período de participação pública preventiva.

Sobre o assunto acima referido foi presente à consideração da Câmara Municipal a informação registada sob o n.º 2048 de 15/12/2015.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação supra.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Pacheco Leão de Brito*.

609250154

**MUNICÍPIO DE PENICHE**

**Aviso (extrato) n.º 605/2016**

**Processo n.º 40/02-02 (2015)**

**Listas de admissão e exclusão e notificações aos candidatos**

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o ponto 13 do Aviso n.º 9082/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 159, em 17 de agosto de 2015, torno público que se encontram afixadas no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizadas na página da Internet ([www.cm-peniche.pt](http://www.cm-peniche.pt)), as Listas de Admissão e Exclusão de Candidatos, e Notificações para Pronúncia de Interessados, por mim homologadas em 14 de janeiro de 2016, referente ao Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento excecional de trabalhadores, para ocupação de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e quinze, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, conforme meu despacho datado de 06 de julho de 2015, nomeadamente:

REF.ª D) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Cemitério Municipal)

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

309271288

**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

**Regulamento n.º 64/2016**

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Lei, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 29 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2015, o Regulamento de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, com publicação do projeto de regulamento a 25 de novembro de 2015, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no sítio institucional do Município em [www.portomoniz.pt](http://www.portomoniz.pt), pelo período de 30 dias, ao abrigo do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o prazo de consulta pública, constatou-se que não foram apresentadas sugestões por qualquer interessado.

Para constar se publica o presente Regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, sendo afixado nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município ([www.portomoniz.pt](http://www.portomoniz.pt)).

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

**Regulamento de Ajuda na Participação  
Municipal em Medicamentos**

**Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”**

**Preâmbulo**

O Município de Porto Moniz assume-se como um Município social regendo a sua atuação pela máxima “Primeiro as Pessoas” e direcionando as suas políticas para o âmbito social.

Numa primeira fase, o Município lançou mão de um “Estudo de Caracterização da População Idosa de Porto Moniz”, identificando as condições de vida e problemáticas sociais da população idosa do Concelho de Porto Moniz.

Numa segunda fase, surge este regulamento que tende a responder a este fenómeno com medidas concretas e tendencialmente aptas a atenuar os feitos que o envelhecimento implica, criando condições para uma maior autonomia dos idosos no seu domicílio, proporcionando-lhes uma vida longa, saudável, ativa e gratificante, e promovendo, deste modo, a valorização da sua autoestima.

Tendo por base a análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Concelho de Porto Moniz, que refere que a população residente, com 65 ou mais anos, tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas, considerando que a esperança média de vida é cada vez mais elevada, o facto de que as doenças e outros traumas dificultam a capacidade de adaptação das pessoas idosas e atendendo a que a condição socioeconómica do indivíduo é uma variável cada vez mais importante no processo de envelhecimento, sendo a população idosa uma das camadas sociais mais vulneráveis e em situação de maior carência económica ou social, levou a que o Município atuasse de forma a esbater as dificuldades desta faixa etária.

Assim, a Câmara Municipal de Porto Moniz, pretendendo criar respostas renovadas em benefício da comunidade idosa do Concelho, considera oportuna a implementação do Programa de comparticipação na aquisição de medicamentos “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, a atribuir pelo Município.

A implementação deste Programa gera uma maior proximidade entre o Município e a comunidade sénior do Concelho, apoiando a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não comparticipada, a cidadãos residentes no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas neste regulamento, assumindo o Município um papel ativo na efetivação do envelhecimento bem-sucedido, entendendo-se este como o evitamento de doenças e de incapacidades, a conservação do bom funcionamento cognitivo e físico, assim como o envolvimento na vida.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea v), é função da Câmara Municipal de Porto Moniz, prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 33.º, n.º 1, alínea k), e 25.º, n.º 1, alínea g), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece e define as condições de acesso e funcionamento do programa de comparticipação na aquisição de medicamentos, a atribuir pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

A comparticipação prevista no presente Regulamento tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não comparticipada, a cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas nos artigos seguintes.

## Artigo 3.º

**Destinatários**

Podem candidatar-se aos benefícios estabelecidos pelo presente Regulamento, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, pensionistas ou não, residentes em alojamento familiar e recenseados no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os casos de emigrantes naturais do Município de Porto Moniz, os quais podem candidatar-se mal estabeleçam residência no Concelho desde que observados os requisitos de atribuição.

## Artigo 4.º

**Forma de participação**

A participação é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, denominado “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, cujo carregamento mensal será utilizado no ano civil da candidatura, sob pena de caducidade.

## CAPÍTULO II

**Disposições específicas**

## Artigo 5.º

**Condições de acesso**

1 — A candidatura é apresentada por meio de requerimento de modelo próprio, assinado pelo candidato ou pelo seu representante legal, acompanhado dos documentos constantes do número seguinte.

2 — Deverão ser juntos ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do documento de identificação fiscal;
- c) Fotocópia do documento da segurança social;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de residência, que ateste que o candidato é residente no Concelho há pelo menos 2 anos, exceto os emigrantes, de acordo com artigo 3.º do presente regulamento;
- e) Fotocópia do cartão de eleitor ou documento simples retirado do Portal do Eleitor que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz.

3 — Aquando da análise da candidatura, poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.

4 — O reconhecimento do direito à participação depende da verificação cumulativa das seguintes condições de atribuição:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ser residente no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os emigrantes, de acordo com artigo 3.º do presente regulamento;
- c) Ser residente em alojamento familiar;
- d) Ser eleitor no Concelho de Porto Moniz.

5 — Da decisão será o candidato devidamente notificado.

## Artigo 6.º

**Instrução do processo**

1 — A atribuição da participação depende de requerimento dos interessados, a apresentar até ao dia 20 de cada mês, sem direito à retroatividade;

2 — O requerimento de atribuição da participação, acompanhado dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, tem ser apresentado na Câmara Municipal de Porto Moniz;

3 — Aprovada a atribuição do benefício, este é válido até ao final de ano civil da candidatura;

4 — A atribuição da participação é feita por despacho e é da competência do Presidente da Câmara Municipal, após parecer prévio do “Gabinete de Apoio ao Idoso”.

## Artigo 7.º

**Renovação**

1 — Para renovação do benefício previsto no presente Regulamento, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para participação na aquisição de medicamentos, preenchendo os requisitos do artigo 5.º deste regulamento, bem como respeitando o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º

## Artigo 8.º

**Forma, valor e periodicidade do benefício**

1 — O benefício tem um valor máximo anual de 120€ (cento e vinte euros) por idoso.

2 — O benefício é atribuído por idoso sob a forma de um carregamento mensal no cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, no valor de 10€ (dez euros), a ser efetuado até ao fim do mês.

3 — O benefício mensal é acumulável ao longo do ano da respetiva candidatura, caducando a 31 de dezembro.

4 — O benefício do cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” destina-se a compartilhar a compra de medicamentos com prescrição médica.

5 — O cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” é utilizável apenas em farmácias com as quais o Município de Porto Moniz celebre protocolos nesse sentido.

6 — Na perspetiva de apoio à economia local, estes protocolos darão prioridade às farmácias do Concelho.

## Artigo 9.º

**Obrigações dos Beneficiários**

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar qualquer alteração de residência;
- b) Informar o serviço municipal responsável, nos casos de internamento hospitalar prolongado ou de transferência para instituição de terceira idade;
- c) Recorrer ao “Gabinete de Apoio ao Idoso” sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
- d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata;
- e) Participar, sempre que possível, nas iniciativas organizadas pela Câmara Municipal e destinadas à população sénior.

## Artigo 10.º

**Farmácias Aderentes**

1 — As farmácias aderentes ao Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” estão obrigadas:

- a) A aceitar como forma de pagamento o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
- b) A promover o programa atribuído pelo Município durante todo o ano;
- c) Fixar no exterior e interior da farmácia, em locais visíveis, informação fornecida pelo Município, referente a este Programa;
- d) Aderir às campanhas específicas de promoção do Programa promovidas pelo Município.

2 — As farmácias aderentes estão obrigadas a informar o “Gabinete de Apoio ao Idoso” sempre que se verificar:

- a) Alguma anomalia com o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
- b) Fraude ou tentativa de fraude com o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
- c) Alguma anomalia no leitor de cartões;
- d) Outras informações relevantes;

3 — A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às farmácias informações sobre a aplicação do programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”.

4 — A Câmara Municipal reserva o direito de utilizar e publicar as informações das farmácias aderentes, bem como a sua imagem, sempre que achar conveniente na promoção do programa.

## Artigo 11.º

**Cessação da Ajuda**

1 — A ajuda prevista no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento dos requisitos de acesso;
- b) Prestação de falsas declarações ou a prática de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competência para a análise das candidaturas e posterior atribuição dos apoios;
- c) Alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso à ajuda, bem como a alteração de residência;
- d) Institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado;
- e) Morte do beneficiário.

## Artigo 12.º

**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações ou a prática de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competência para análise das candidaturas, determina a cessação imediata da ajuda e a inibição ao seu acesso, durante um período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

## Artigo 13.º

**Publicitação**

1 — A Câmara Municipal reserva o direito de publicitar os apoios atribuídos ao abrigo do Programa de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos atribuídos com a periodicidade, nos locais e das formas que considerar mais conveniente.

2 — O número total de munícipes apoiados e do valor acumulado dos benefícios pagos serão publicitados anualmente, através do site do Município de Porto Moniz — [www.portomoniz.pt](http://www.portomoniz.pt)

## Artigo 14.º

**Alteração do Regulamento**

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

## Artigo 15.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas serão analisadas e resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 16.º

**Disposições Finais**

A aplicação deste Regulamento e os encargos decorrentes, serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Porto Moniz.

## Artigo 17.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após publicitação nos termos legais.

209248592

**MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA****Aviso n.º 606/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de outubro de 2015, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, ao trabalhador Pedro Miguel Galvão Parrança, de acordo com o estipulado no artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a duração de 3 meses, com início em 01 de dezembro de 2015.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

309247871

**MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO****Aviso n.º 607/2016**

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da câmara municipal de Vila Real de Santo António, torna público, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (adiante, RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua versão mais recente, dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a câmara municipal, na reunião de 23 de setembro de 2015 e a assembleia municipal, na sessão 30 de setembro de 2015 aprovaram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha de Vila Real de Santo António, incluindo, nos termos do n.º 2 do supracitado dispositivo legal, a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais.

Mais se informa o seguinte:

1 — Que os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação definidos no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em [www.cm-vrsa.pt](http://www.cm-vrsa.pt).

2 — A entidade gestora do projeto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do RJRU, será a VRSA Sociedade de Gestão Urbana, E. M, S. A.

3 — A Área de Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha de Vila Real de Santo António terá, nos termos do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais a atribuição dos seguintes benefícios fiscais em sede de impostos municipais:

i) Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são isentos de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação.

ii) São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

209248438

**Declaração de retificação n.º 39/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, a p. 33136, o Aviso n.º 13371/2015, a Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo (PPZEPMG), que saiu com uma incorreção, que agora se retifica e tem efeito retroativo à data da publicação do aviso não prejudicando os efeitos jurídicos do mesmo.

Onde se lê:

«Uma vez assegurado o enquadramento acima descrito e prevendo-se um prazo indicativo de 8 meses para a conclusão deste procedimento»

deve ler-se:

«Uma vez assegurado o enquadramento acima descrito estabelece-se o prazo de nove meses para a conclusão deste procedimento»

7 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

609252893

**FREGUESIA DE ALVALADE****Aviso (extrato) n.º 608/2016****Listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos, listas dos primeiros métodos de seleção e convocatória para as provas de conhecimentos**

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a Presidente de júri do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 12582/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 211-28 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 997/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 220 — 10 de novembro, informa que se encontram afixadas em local visível e público na sede da Freguesia de Alvalade (Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa) e disponíveis para consulta na sua página eletrónica (<http://www.jf-alvalade.pt/>) as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos das referências publicitadas no Aviso supramencionado, após o período da audiência dos interessados.

2 — As listas do primeiro método de seleção a realizar — Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos — encontram-se disponíveis nos locais em cima referenciados. Os candidatos deverão consultar as listas para tomarem conhecimento de qual o método de seleção que lhe é aplicável.

3 — Aos candidatos que irão efetuar as Provas de Conhecimentos, procede-se à sua convocatória. Todas as informações sobre as Provas encontram-se disponíveis na sede da Freguesia de Alvalade (Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa) e na sua página eletrónica (<http://www.jf-alvalade.pt/>). Informa-se que apenas é permitido a consulta da legislação em papel, não comentada e/ou anotada.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *André Moz Caldas*.

309270964